



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉI

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



ASSUNTO: Projeto de Lei do Legislativo nº 48, de 17/05/2019, de autoria do Vereador Arildo Batista.

“Dispõe sobre a divulgação, nos decretos de declaração de utilidade pública de imóveis para fins de desapropriação, dos valores previstos para as indenizações a serem pagas”.

PARECER Nº 169/2019/SAJ/WTBM

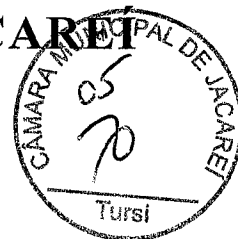
Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Arildo Batista, que visa disciplinar a veiculação de informações os valores previstos para pagamentos de indenizações dos imóveis que a Municipalidade pretende desapropriar.

Acompanha a propositura, além do texto do projeto, a Justificativa que menciona a necessidade de proporcionar à população, já na publicação do decreto de desapropriação, melhor divulgação dos gastos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



A Constituição Federal, em seu artigo 30, *caput* e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

No presente caso temos que a propositura não confronta disposições de outras esferas, e é do interesse dos munícipes desta cidade.

Quanto à iniciativa, observamos que a matéria não está enquadrada pela Lei Orgânica do Município dentre aquelas de iniciativa exclusiva, pelo que não há óbices à apresentação do projeto pelo Vereador.

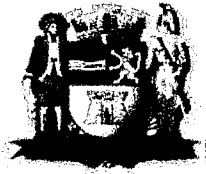
De fato, a propositura tem como escopo atender o consignado na Constituição Federal, que em seu artigo 37 ele o princípio da publicidade como um dos principais norteadores da Administração Pública.

Também na Constituição Federal encontramos que “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado” (art. 5º, XXXIII).

A publicidade na administração está diretamente interligada com o dever de transparência dos atos administrativos, o que garante aos contribuintes o conhecimento acerca dos comportamentos públicos e sobre os dispêndios realizados quando da desapropriação de imóveis.

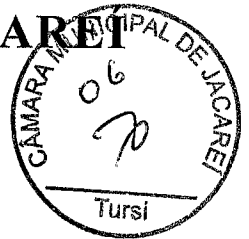
Assim, não encontramos óbices à propositura do projeto como realizada.

Considerando então que não cabe a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a análise sobre o mérito da proposta, entendemos que a mesma está apta à apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



A propositura deverá ser submetida às Comissões de Constituição e Justiça, e de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo. Se submetida a Plenário, para aprovação são necessários os votos favoráveis da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Este é o parecer.

Jacareí, 24 de maio de 2019

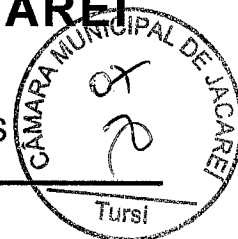


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 164.303



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei nº 048/2019

Ementa: *Projeto de iniciativa Parlamentar que dispõe sobre a divulgação de informações acerca das desapropriações, nos termos em que especifica. Possibilidade. Constitucionalidade. Prosseguimento.*

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 169/2019/SAJ/WTBM (fls. 04/06) por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 24 de maio de 2019.

Jorge Alfredo Céspedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico